

CADERNO DE FISCALIZAÇÃO 1

FEIRAS & EVENTOS

- 5** O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
- 6** DISPOSITIVOS LEGAIS
- 9** RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- 12** SOU ARQUITETO E URBANISTA: O QUE FAZER?
- 14** DÚVIDAS FREQUENTES

SU, MÁ RIO

EDIÇÃO **AGOSTO/2023**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

A Lei nº 12.378/2010 regulamentou o exercício de arquitetura e urbanismo, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF e CAU/DF). Determinadas atividades profissionais, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, são atribuições legais dos(as) arquitetos(as) e urbanistas e, portanto, requerem a presença de profissional legalmente habilitado(a), emitindo documento de responsabilidade técnica para a sua realização.

Os CAU/UF e o CAU/DF são autarquias federais cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Cabe ao CAU/UF, dentre outros deveres, o de verificar a regularidade de obras de arquitetura efêmera em cumprimento à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional de arquitetura e urbanismo.

A. FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS

Em razão das diversas estruturas temporárias montadas para a realização de feiras e eventos (quiosques, estandes, pirâmides, arquibancadas, palcos, entre outros), o CAU/RS verifica, junto à organização e promotores(as), os documentos de responsabilidade técnica por tais atividades.

O CAU/RS possui uma frente de trabalho específica de fiscalização de feiras e eventos com a finalidade de garantir segurança à sociedade quando da utilização desses espaços, onde comumente são desenvolvidas atividades de cunho comercial e cultural.

Após prévia ação orientativa junto à organização do evento, esclarecendo quais atividades devem contar com responsável técnico(a) e a respectiva documentação de responsabilidade, o(a) Agente de Fiscalização do CAU/RS realiza visita ao local de montagem do evento a fim de verificar a correspondência entre atividades sendo realizadas e documentação apresentada e devida.

B. PROPÓSITO DESTE CADERNO TÉCNICO

Tendo em vista a necessidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de atividades técnicas regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010, o CAU/RS publica o presente caderno técnico com o objetivo de esclarecer as partes envolvidas na realização de feiras e eventos acerca da documentação necessária à regularidade de sua montagem, contribuindo para garantir ambientes seguros para a sociedade.

DISPOSITIVOS LEGAIS

A. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012

A Resolução CAU/BR nº 21/2012 é a normativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que descreve, detalhadamente, as atribuições profissionais citadas de forma mais ampla na Lei nº 12.378/2010, que regula a profissão de arquitetura e urbanismo.

É possível acessar a resolução por meio da seguinte página: <http://www.caubr.gov.br/resolucoes/>. Consultar a normativa é importante para conhecer quais são os campos de atribuição profissional do arquiteto e urbanista e esclarecer se, por exemplo, ele poderá prestar determinado serviço no condomínio.

Igualmente, a condução de qualquer atividade (com exceção de projeto e execução de mobiliário) que conste na resolução por indivíduo que não seja legalmente habilitado consiste na infração de exercício ilegal da profissão (art. 7 da Lei nº 12.378/2010), passível de denúncia no CAU/RS.

B. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91/2014

Essa normativa dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), seus tipos, modalidades, formas de participação e prazos.

Em seu art. 2º, a Resolução CAU/BR nº 91/2014 define que:

- i. RRT DE PROJETO: poderá ser emitido antes ou durante a elaboração do projeto. Ou seja, o(a) síndico(a) pode recebê-lo a qualquer momento antes do início da execução da obra. É importante destacar, contudo, que o(a) profissional de arquitetura e urbanismo precisa obedecer aos demais critérios de tempestividade dispostos no mesmo artigo para emissão do seu RRT (antes da entrega de material final ao contratante, antes de entrada em órgão de aprovação para análise e/ou antes de divulgar o trabalho em publicidade), sob pena de cometer infração passível de multa pelo CAU/RS.
- ii. EXECUÇÃO: deve ser emitido imediatamente antes do início da obra, tendo em vista a existência de responsável técnico(a) pelos serviços desde o primeiro dia de execução. Caso o(a) arquiteto e urbanista não emita o RRT antes de iniciar a obra, quando for registrar sua responsabilidade, pagará multa correspondente a 03 (três) vezes a taxa normal do documento. É importante salientar que, enquanto não houver RRT de execução válido, a obra é irregular e não possui res-

ponsável técnico(a), recaindo sobre o(a) responsável legal pela edificação, solidariamente ao(à) proprietário(a), a responsabilidade por qualquer sinistro (conforme ABNT NBR nº 16.280/2015), sem prejuízo da responsabilização, no CAU/UF, de pessoa que tenha deixado de contratar responsável técnico(a) para serviços por ela designados.

C. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198/2020

A fiscalização dos CAU/UF é regrada por essa resolução, a qual define o rito processual de fiscalização (processo administrativo) e, principalmente, regulamenta as infrações de exercício profissional de arquitetura e urbanismo (art. 39) e fixa as respectivas penalidades (art. 40 e Anexo, Tabelas I, II e III).

São infrações apuradas pelo CAU, por exemplo, o exercício ilegal da profissão (quando pessoa sem registro no CAU realiza atividades regulamentadas ou passa-se por arquiteto/a e urbanista, obtendo, com isso, benefício econômico), a ausência de responsável técnico para a atividade (quando responsável pelo imóvel deixa de contratar pessoa legalmente habilitada para atividades regulamentadas) e também a ausência de RRT válido (quando o/a arquiteto/a e urbanista realiza serviços técnicos, todavia, deixa de emitir os documentos de responsabilidade devidos).

Durante suas atividades, caso o(a) Agente de Fiscalização do CAU/RS constate qualquer tipo de obstrução, física ou documental, por parte de qualquer pessoa que seja formalmente solicitada a fornecer informações, poderá, ainda, lavrar notificação preventiva por obstrução de fiscalização ou sonegação de informação, conforme está previsto nos incisos VII e VIII do art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

RESPON SABILIDADE TÉCNICA

A. MONTAGEM DA ORGANIZAÇÃO

Da organização do evento serão cobrados os documentos de responsabilidade técnica dos serviços por ela contratados. Usualmente, sem prejuízo de outras exigências de acordo com as particularidades do evento, listam-se:

- PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (projeto e execução);
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS (projeto e execução ou laudo técnico¹)
- ESTANDES / PIRÂMIDES / LONÕES padrão ofertados aos expositores (conforme detalhes do item "c")
- ARQUIBANCADAS / PALCOS / CAMARINS (conforme detalhes do item "c")

¹ Quando não houver intervenção nas instalações elétricas gerais do local, ou seja, a carga, os pontos de energia e de luz pré-instalados na edificação/espço forem suficientes para a realização do evento, um laudo técnico das instalações elétricas poderá ser aceito para atestar a regularidade desse elemento. Caso haja alterações, sejam elas de carga, pontos de luz e/ou rede de distribuição de energia, as responsabilidades técnicas por projeto e execução serão exigidas.

Além da documentação mencionada, por se tratar de uma tipologia comercial, é necessária a apresentação de documentos referentes à responsabilidade por Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI) ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com o porte e características da edificação. Tal cobrança, por parte do CAU/RS, se dá em observância ao art. 21 da Lei 13.425 de 30 de Março de 2017.

B. MONTAGEM DO PRÓPRIO EXPOSITOR

Nos casos em que a organização do evento não ofereça (ou não ofereça totalmente) espaços de exposição, as empresas que alugarem seu espaço terão de providenciar, por conta própria, a montagem de sua estrutura de exposição. Nesses casos, deverão ser observados os requisitos do item "c" para os estandes / pirâmides / lonões cuja montagem seja responsabilidade do(a) próprio(a) expositor(a).

C. COBRANÇAS E COMPETÊNCIAS

Não é apenas importante, é dever legal da organização do evento garantir que todas as instalações utilizadas, efêmeras ou não, contem com responsável técnico(a) pela montagem (projeto e execução) de estruturas ou pela garantia de condições de utilização (laudo técnico) daquelas preexistentes, preenchendo os requisitos de regularidade da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

A seguir, listam-se as estruturas usualmente utilizadas e quais documentos regularizam sua montagem:

ESTANDES / QUIOSQUES

01 (um) RRT de Projeto de: Edifício efêmero ou instalações efêmeras + Instalações elétricas² + Instalações hidrossanitárias³

01 (um) RRT de Execução de: Edifício efêmero ou instalações efêmeras + Instalações elétricas² + Instalações hidrossanitárias³

PIRÂMIDES / LONÕES / ARQUIBANCADAS

Se pré-fabricados:

01 (um) RRT de Laudo Técnico (sobre as condições da estrutura alugada para montagem)

01 (um) RRT de Execução de: Estruturas metálicas ou de madeira + Edifício efêmero ou instalações efêmeras

Se projeto específico:

01 (um) RRT de Projeto de: Estruturas metálicas ou de madeira + Edifício efêmero ou instalações efêmeras

01 (um) RRT de Execução de: Estruturas metálicas ou de madeira + Edifício efêmero ou instalações efêmeras

PALCOS / CAMARINS

01 (um) RRT de Projeto de: Estruturas metálicas ou de madeira + Edifício efêmero ou instalações efêmeras + Instalações elétricas + Sonorização

01 (um) RRT de Execução de: Estruturas metálicas ou de madeira + Edifício efêmero ou instalações efêmeras + Instalações elétricas + Sonorização

² Quando o laudo elétrico ou o projeto e a execução gerais de elétrica (responsabilidade da organização do evento) não incluírem os pontos de energia elétrica e/ou luz individuais dos estandes, deverá o expositor providenciar as devidas responsabilidades técnicas por esse elemento.

³ Eventualmente, as unidades de exposição podem possuir pontos de água e/ou esgoto, situações nas quais deverão ser providenciadas, pelo expositor, as respectivas responsabilidades técnicas.

SOU ARQUITETO E URBANISTA: O QUE DEVO FAZER?

A. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

De acordo com as Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014, quando da elaboração de serviço técnico, é obrigação do arquiteto e urbanista emitir os documentos de Responsabilidade Técnica (RRT) competentes. Ainda, deve fazê-lo dentro dos critérios descritos no item “b” do título “DISPOSITIVOS LEGAIS” desse caderno. Caso emita os registros fora dos prazos legais, será requerida a regularização na forma da emissão de RRTs Extemporâneos, tantos quantos necessários, sobre os quais incide multa no valor de 3 vezes a Taxa de RRT (art. 50 da Lei nº 12.378/2010).

Algumas estruturas envolvidas em feiras e eventos podem ter o RRT de Projeto substituído por um RRT de Laudo Técnico – é o que ocorre com pirâmides e arquibancadas cuja montagem é padronizada, sem projeto diferenciado. Nestes casos, o laudo técnico atestaria as condições adequadas de utilização dos materiais (normalmente alugados), e o RRT de Execução regularizaria a montagem em si, *in loco*.

Quando as responsabilidades sendo registradas corresponderem a área útil ou total de intervenção de até 70 m², poderá ser emitido um RRT Mínimo englobando todas as atividades técnicas pertencentes aos grupos 1 – Projeto, 2 – Execução e/ou 5 – Atividades Especiais.

Em caso de dúvidas, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS pode ser contatada através do e-mail fiscalizacao@caurs.gov.br, do telefone (51) 3094-9800 ou, ainda, do WhatsApp, conforme números disponíveis na página www.caurs.gov.br/contato.

B. RECOMENDAÇÕES

I. Se for contratado(a) apenas para atividades de projeto, recomenda-se que o(a) profissional forneça orientação escrita ao(à) cliente acerca da necessidade de contratar responsável técnico(a) para a execução e vice versa. É comum a ocorrência de exercício ilegal da profissão, elaborando-se o projeto por pessoa não habilitada (próprio/a expositor/a, desenhista ou empresas que alugam estruturas), sem que o(a) infrator(a) sequer compreenda a irregularidade na qual incorreu. Nesse sentido, erroneamente, o(a) cliente por vezes acredita que somente a montagem física do estande necessita responsabilidade técnica, como se apenas a etapa de materialização das instalações pudesse gerar acidentes.

II. O art. 14 da Lei nº 12.378/2010 prevê a obrigatoriedade de fixação de placa em local de execução de serviços técnicos durante toda sua realização, até a baixa dos RRTs. A placa de responsabilidade técnica possui elementos obrigatórios que constam no art. 7 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Na montagem de feiras e eventos, a placa poderá ser fixada diretamente no tapume ou estruturas efêmeras durante a montagem do estande em questão. Além disso, a placa poderá ser fixada em elemento fixo no chão, por exemplo, ou totem específico que identifique o estande, fornecido pela organização, se aplicável. Para fins de fiscalização do CAU/RS, basta que atenda aos requisitos mínimos de informações previstos em resolução e seja legível pelo(a) transeunte.

DÚVIDAS FREQUENTES

A. COMO ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, TENHO ALGUMA RESPONSABILIDADE SOBRE OS ESTANDES PARTICULARES?

Sim. A organização possui a obrigação de fornecer condições de segurança aos(às) visitantes, estabelecendo os parâmetros que devem ser observados pelos expositores do evento, além de garantir que todas as estruturas montadas possuam responsável técnico(a) pelo projeto e/ou laudo técnico e pela execução porventura realizados.

Além disso, a organização possui o dever de zelar por seus(suas) empregados(as), terceirizados(as), fornecedores(as), proprietário(a) do local de realização do evento, entre outros, podendo ser civil e criminalmente responsabilizada por danos eventuais causados a outrem.

B. É NECESSÁRIO UM RRT DE LAUDO TÉCNICO PARA CADA EVENTO QUE PARTICIPO FAZENDO USO DA MESMA ESTRUTURA EFÊMERA?

Sim. No caso de estruturas prontas e reutilizáveis, um laudo técnico garantindo as condições de segurança e atendimento às normas e legislação vigente deve ser elaborado para cada montagem.

C. O LOCAL DO EVENTO JÁ POSSUI PPCI. PRECISO DE UM ESPECIFICAMENTE PARA O EVENTO?

Sim. O PPCI é relacionado ao evento, pois o plano leva em consideração, além de outras informações, a capacidade de público e o layout da feira, o que impacta em rotas de fuga possíveis, obstáculos à locomoção em caso de sinistro, dentre outros fatores. Para mais informações, consultar a legislação específica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (Resolução Técnica CBMRS nº 05/2017).

D. SOU ARQUITETO E URBANISTA E FUI CONTRATADO PARA REGULARIZAR UM ESTANDE EXECUTADO POR UM LEIGO, FISCALIZADO PELO CAU/RS. QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Se a montagem já foi concluída, o(a) arquiteto(a) e urbanista deverá avaliar as condições de segurança e atendimento às normas e legislação vigentes, elaborando um RRT com a atividade de laudo técnico.

Se a execução estiver em andamento, o laudo será referente somente ao que já foi executado e o(a) profissional assumirá a responsabilidade técnica sobre as atividades que ainda estão em andamento ou que deverão acontecer (incluindo projeto, se for o caso). Para tanto, serão cobrados RRTs simples das atividades de laudo técnico, execução e projeto, se necessário. Em caso de dúvidas, recomenda-se contato com a Unidade de Fiscalização do CAU/RS para evitar retrabalhos.

CONTATO

✉ fiscalizacao@caurs.gov.br

☎ (51) 3094.9800



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CAURS.GOV.BR

